

DECRETO Nº 178, DE 26 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre o Sistema Integrado de Licenciamento - SIL e o Certificado de Licenciamento Integrado - CLI, a ser emitido através do Portal Integrador Estadual “Via Rápida Empresa”, e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas que garantam a simplificação e integração dos processos relacionados ao registro e legalização de empresas, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, e pela Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a entrada única de dados, facilitando a integração do processo de licenciamento entre os órgãos e entidades estaduais responsáveis pela fiscalização dos requisitos de controle sanitário, controle ambiental, segurança contra incêndio, e o Município de Itararé, visando favorecer a legalização de empresários e pessoas jurídicas, conforme disposto no Decreto Estadual nº 55.660, de 30 de março de 2010, que instituiu o Sistema Integrado de Licenciamento e criou o Certificado de Licenciamento Integrado;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar procedimentos administrativos distintos para licenciamento de atividades de baixo e alto risco;

CONSIDERANDO a adesão voluntária do Município de Itararé ao Sistema Integrado de Licenciamento - SIL, conforme publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 8 de março de 2018, na página 54;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Itararé o Certificado de Licenciamento Integrado - CLI, a ser expedido por meio do Sistema Integrado de Licenciamento - SIL, que faz parte do Portal Integrador Estadual conhecido como “Via Rápida Empresa”.

Art. 2º. O sistema “Via Rápida Empresa”, fornecido e mantido pela Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, será o único canal de entrada de dados e documentos para solicitações de Inscrição Municipal e licenciamento.

§1º Aqueles que não estão contemplados pelo sistema deverão realizar os procedimentos atualmente adotados pela Prefeitura de Itararé.



§2º As inscrições municipais serão geradas de ofício pelo setor competente à medida que os dados forem disponibilizados pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, e serão informadas na etapa de Análise de Inscrição, dentro do sistema.

Art. 3º. O Certificado de Licenciamento Integrado substitui e produz todos os efeitos legais do Alvará de Licença para Funcionamento e do Comprovante de Inscrição no Cadastro Mobiliário, emitidos pela Prefeitura de Itararé, da Licença da Vigilância Sanitária, e de todas as demais licenças de funcionamento expedidas pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta responsáveis envolvidas no processo.

§1º. O Certificado de Licenciamento Integrado terá validade máxima de 12 (doze) meses.

§2º. O horário de funcionamento a ser observado pelos estabelecimentos será aquele determinado na legislação vigente.

Art. 4º. A obtenção e renovação do Certificado de Licenciamento Integrado será obrigatória aos empresários e pessoas jurídicas estabelecidas no âmbito do Município de Itararé, inclusive as empresas não estabelecidas, os microempreendedores individuais, as associações, as entidades sem fins lucrativos e os condomínios.

§1º A falta do Certificado de Licenciamento Integrado para aqueles que estiverem obrigados à obtenção do mesmo acarretará na aplicação das mesmas penalidades previstas em Lei, decorrentes da ausência de Inscrição Municipal, Alvará, Licença ou qualquer outro documento previsto na legislação vigente exigido para comprovação de regularidade perante os órgãos municipais.

§2º As normas e procedimentos para expedição do Certificado de Licenciamento Integrado serão aquelas definidas pelo Governo do Estado de São Paulo.

§3º A omissão ou inexistência fraudulenta de declarações no intuito de burlar ou facilitar o processo de registro e licenciamento ensejará na aplicação das sanções previstas em lei.

Art. 5º. A classificação de grau de risco das atividades, para fins de licenciamento, será aquela definida pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM), conforme disposto no artigo 3º, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Parágrafo único. Nos casos em que a atividade for considerada de alto risco pela Prefeitura de Itararé, o interessado deverá solicitar por meio eletrônico o pedido de inspeção prévia, juntamente com a documentação que se fizer necessária à análise e apreciação do pedido, conforme definido pelo Decreto Municipal nº 121, de 20 de



outubro de 2021, mediante assinatura eletrônica avançada, conforme definido pelo Decreto Federal nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Art. 6º. Fica facultada, para fins de inscrição municipal e licenciamento, a apresentação de documentos comprobatórios de dados que foram previamente fornecidos à Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. A Prefeitura de Itararé poderá, a qualquer momento, solicitar documentos que se façam necessários à verificação da procedência das informações fornecidas aos órgãos competentes.

Art. 7º. O Certificado de Licenciamento Integrado será emitido independentemente do recolhimento prévio de taxas e preços públicos devidos.

§1º As taxas e preços públicos devidos serão lançadas de ofício pelo setor competente, tendo como base para lançamento os dados declarados pelo solicitante, e enviadas em formato eletrônico ao endereço de e-mail fornecido à Receita Federal do Brasil, devendo essas ser recolhidas nos vencimentos constantes nos avisos.

§2º O não recolhimento das taxas e preços públicos devidos acarretará na inscrição dos débitos em Dívida Ativa e esses estarão sujeitos à cobrança pelas medidas legais.

Art. 8º. As normas e procedimentos a serem adotados pela Prefeitura de Itararé quanto ao Sistema Integrado de Licenciamento, ao Certificado de Licenciamento Integrado, à expedição, invalidação e cassação do Certificado de Licenciamento Integrado e demais disposições, serão aquelas dispostas na legislação estadual vigente.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, em 26 de abril de 2022

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito Municipal

Publicação – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

BRUNO MARCOS DA SILVA

Secretário de Administração

